

OF.PMI/GP/Nº273/2022

Itarana/ES, 14 de junho de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Itarana/ ES, em 14 de junho de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que excepcionalmente autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022.

A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.475.478/0001-00, entidade gestora do Hospital São Braz, com sede na Rua Paschoal Marques, nº 300, Centro, cidade de Itarana/ES, há anos tem se dedicado a prestar serviços na área de saúde aos cidadãos itaranenses e aos demais que a ela recorrem.

O Município de Itarana/ES, como ente federativo, em que o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é feito pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, conforme determina a Constituição Federal de 1988, tem firmado com a FMATRI uma parceria duradoura e de longo alcance da efetivação dos direitos da dignidade da pessoa humana, na medida em que assegura e universaliza o acesso à saúde à população local, tratando as enfermidades e reduzindo os riscos de doença.

Direito de todos e dever do Estado assegurado constitucionalmente (art. 196, CF), a saúde é um direito fundamental da dignidade da pessoa humana. O atual Poder Executivo tem buscado incessantemente proporcionar melhorias na área da saúde, o que pode ser observado através das transferências de recursos: Convênio nº 01/2022 (subvenção), no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Contrato PAB nº 148/202, no valor R\$ 72.000,00; Contrato MAC, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Incremento do MAC (RESOLUÇÃO Nº 2017/2021 – CIB/SUS-ES), no valor de R\$ 720.282,00 (setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais).

No total, o Poder Executivo Municipal repassará, no ano de 2022, a título de auxílio financeiro ao Hospital São Braz, o valor de R\$ 2.414.282,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, e duzentos e oitenta e dois reais).



Atendendo a um apelo da FMATRI, o Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde, objetivando reforçar o valor transferido por meio do Convênio nº 001/2022, buscam, mediante a presente proposta de lei, elevar excepcionalmente o teto máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) autorizado pela Lei Municipal nº 1203/2016 para os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Hoje, o limite máximo do repasse mensal autorizado na Lei Municipal nº 1203/2016 é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em contrapartida à prestação de serviços na área de saúde no Município. Com o presente, propõe-se novo teto máximo, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), somente para os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022.

Situação idêntica já foi realizada no ano de 2009, por meio da Lei nº 897, de 17 de novembro de 2009, pela qual o Executivo ficou autorizado a efetuar o repasse de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais) a Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana - FMATRI somente nos meses de novembro e dezembro de 2009 através do Convênio nº 003/2009, sem que isso importasse nas revogações das Leis Municipais 687/2003 e 770/2007, em que o limite máximo então era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Com isso, a Lei Municipal nº 1203/2016 não será revogada e continuará a vigor ordinariamente no ano de 2022 e nos anos subsequentes, porquanto o presente Projeto de Lei apenas autorizará novo teto máximo de repasse à FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto que visa melhorar o atendimento médico hospitalar local por meio do Hospital São Braz.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

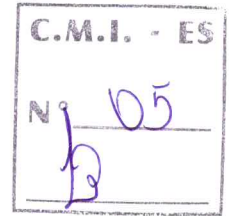
Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.

Parágrafo único. A presente Lei não implicará a revogação da Lei Municipal nº 1203/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 060003.1030200082.030.33504300000 Subvenções Sociais – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 14 de junho de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



B

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONVÊNIO Nº 001/2022

Processo nº: 006144/2021 de 23 de dezembro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Base Legal: art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, no art. 3º, IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.203/2016.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, em exercício, Senhora **Lusia Tibursio da Silva**, Portaria nº 442/2021, portadora do CPF nº 867.531.187-72 e CI nº 1.247.430-SPTC/ES, doravante chamado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente, senhor **Ismar Luiz Follador**, brasileiro, casado, residente no sítio Henriquinho Toniato, s/n - Córrego Ipomeia, Limoeiro Caravagio, Itarana/ES, CEP: 29.690-000, portador do CPF nº 125.196.777-91 e RG nº 183.203-SSP/ES, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento nas Leis Municipais nº. 921/2010 e 1.203/2016, e Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do seu art. 116, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como:

- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- c) Pagamento da folha de funcionários;
- d) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- e) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- f) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- g) Pagamento de gêneros alimentícios;
- h) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- i) Aquisição de equipamentos;
- j) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, laboratório e radiológico;
- k) Pagamento de encargos sociais;



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

l) Manutenção de equipamentos hospitalares.

1.2 - O presente convênio subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o **Plano de Trabalho** formulado pela própria **CONVENIADA** que passam a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA** em sua rede física (Hospital) e estrutura situada no endereço de sua localização, compreendendo o Pronto Socorro em:

- a) Salas de Primeiro atendimento;
- b) Salas de Observação;
- c) Sala de Cirurgia;
- d) Sala de Esterilização;
- e) Sala de Setor de Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais e servidores gerais no estabelecimento da **CONVENIADA**.

3.1.1 - Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais e servidores gerais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado.

c.1) Equipara-se ao profissional autônomo, o indivíduo, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

3.2 - A **CONVENIADA** não poderá cobrar de paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio referente a contrapartida estipulada neste instrumento, salvo os serviços diferenciados e exigidos fora do Convênio.

3.3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á, nos termos da Lei, por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

3.4 - O **CONVENENTE** exercerá acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio, devendo ser observado pela **CONVENIADA** as normas genéricas do SUS, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**, exceto os encargos referentes aos plantonistas médicos e paramédicos, não implicando em vínculo empregatício entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**.

3.6 - É parte integrante do presente convênio o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, com respectivas alterações posteriores.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA

4.1 – OBRIGA-SE O CONVENIENTE:

4.1.1 - Promover o repasse mensal do recurso financeiro à **CONVENIADA** até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, através de depósito na conta bancária da FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, unicamente para os fins deste Convênio.

4.1.2 - A primeira parcela será repassada (excepcionalmente) no prazo de até 03 (três) dias da assinatura do presente convênio. Coincidindo a data do pagamento com dia sem expediente bancário ou administrativo (na Prefeitura) o repasse será no primeiro dia útil seguinte;

4.1.3 - Examinar e aprovar as Prestações de Contas a serem enviadas, mensalmente, pela **CONVENIADA**;

4.2 – OBRIGA-SE A CONVENIADA:

4.2.1 - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA**, nos limites de sua capacidade, além de oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, obriga-se, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos; ressalvados os prazos previstos em Lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Notificar ao **CONVENIENTE** a eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI – Manter as dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária do Município;

VII – Efetuar a prestação de contas do repasse na forma da cláusula oitava deste convênio;

VIII – Promover abertura de conta específica para captação do repasse.

IX – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1 - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.1.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação pertinente.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

5.1.2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO REPASSE MENSAL E VALOR GLOBAL

6.1 - O valor a ser repassado mensalmente para a **CONVENIADA** estará condicionado à disponibilidade financeira do **CONVENENTE**, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, e é fixado em **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) mensais, que serão aplicados na vigência de cada mês civil a que se refere a parcela e havendo sobra os valores poderão ser utilizados até o término da vigência desse convênio, perfazendo o valor global estimado de **R\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

6.2- Fica o Município mediante aviso com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, o direito de diminuir os valores dos repasses financeiros, conforme a disponibilidade financeira da **CONVENENTE**, levando em consideração o cenário de crise que assola o País.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO

7.1 - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: 060.003.1030200082.030 - Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI 33504300000 - Subvenções Sociais - Ficha: 066 - Fonte: 12110000000.

7.2 - Da descrição do objeto:

- a) Pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos e possíveis encargos;
- b) Pagamento de material de expediente e material de consumo;
- c) Pagamento da folha de funcionários;
- d) Pagamento de salários do corpo de enfermagem;
- e) Aquisição de medicamentos e materiais, incluindo oxigênio;
- f) Pagamento de material de construção e manutenção hospitalar;
- g) Pagamento de gêneros alimentícios;
- h) Pagamento de energia elétrica e telefone;
- i) Aquisição de equipamentos;
- j) Pagamento de serviços terceirizados de contabilidade, laboratório e radiológico;
- k) Pagamento de encargos sociais;
- l) Manutenção de equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

8.1 - A **CONVENIADA** prestará Contas da aplicação dos recursos após o término do mês de vigência, ficando condicionada a liberação de parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior. A prestação dar-se-á perante a Secretaria Municipal de Saúde, instruída com cópia deste Convênio, relação nominal das pessoas beneficiadas do Convênio, cópias de Notas Fiscais, RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomos), extrato de movimentação bancária da conta específica deste Convênio e/ou de qualquer outro documento que a SEMUS julgar necessário e exija a apresentação para fins de comprovar e/ou afastar questionamentos referentes à aplicação dos recursos repassados, mediante prestação de contas especial.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

8.2 - A falta de prestação de contas após notificada, será causa de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do referido saldo.

8.3 - Na hipótese de impugnação de qualquer prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENIADA, para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente Convênio sem prejuízo das medidas cabíveis para a devolução do saldo correspondente.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRAPARTIDA

9.1 - Além das demais obrigações assumidas por este Convênio a CONVENIADA disponibilizará ao CONVENENTE a prestação de atendimento à população conforme demanda e objeto da Entidade beneficiária, inclusive serviços clínico-gerais, primários de saúde (urgência e emergência), com ou sem internações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O prazo de vigência do presente convênio, retroage seus efeitos a **01 de janeiro de 2022**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2022**.

10.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, inclusive por conveniência administrativa.

10.3 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

10.4 - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de até 5% (cinco) por cento do valor total do convênio;

III - suspensão temporária de celebrar convênio ou contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou celebrar convênio com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Convênio será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, 12 de JANEIRO de 2022.

CONVENENTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONVENENTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Lusía Tibursio da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Em exercício - Portaria nº 442/2021

CONVENIADA: _____

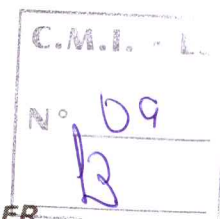
FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA

Sr. Ismar Luiz Follador
Presidente

Testemunhas: _____



LEI Nº 897, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA - FMATRI NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009 ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 003/2009 AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 770/2007.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais) a Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana - FMATRI nos meses de novembro e dezembro de 2009 através do Convênio nº 003/2009 autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003 alterado pela Lei Municipal nº 770/2007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 050006.1030200222.044.333504300000 Subvenções Sociais – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

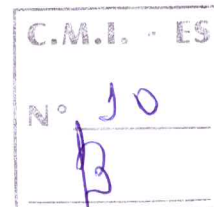
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 17 de novembro de 2009.

EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itarana.





18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

LEI Nº. 1203/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 921/2010, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA E A ESTABELECEER VALOR

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 921/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, com repasse mensal no valor de até R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) em contrapartida à prestação de serviços na área de saúde do Município”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 12 de maio de 2016.

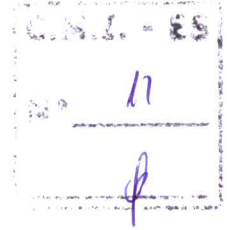
ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças





MINISTÉRIO DA SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.101892/2018-23

Interessado: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR
RURAL DE ITARANA/ES

Entidade: Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana -
FMATRI

CNPJ nº 31.475.478/0001-00
Rua Paschoal Marquez, nº 300 - Centro
CEP 29.620-000 – Itarana/ES

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 091/2018, de 21/05/2018, registrado pelo SEI nº 25000.101892/2018-23, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana - FMATRI, inscrita no CNPJ nº 31.475.478/0001-00, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido conforme Portaria SAS/MS nº 587, de 11/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/05/2018, com validade de **22/03/2015 à 21/03/2018**.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 13/03/2018, tempestivamente, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.044058/2018-23, o qual se encontra em análise.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.



SEI - 6
12
φ

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “*para acessar a visualização pública clique aqui*”, pasta “*documentos vinculados a esta entidade*” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Paiva, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 12/06/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



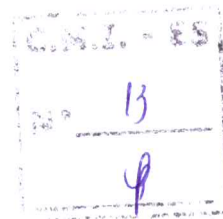
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4248365** e o código CRC **E4BF48E8**.

Referência: Processo nº 25000.101892/2018-23

SEI nº 4248365



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 81
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 606, DE 16 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, com sede em Itarana (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 248/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.087366/2020-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, com sede em Itarana (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2021 a 21 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
10

Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

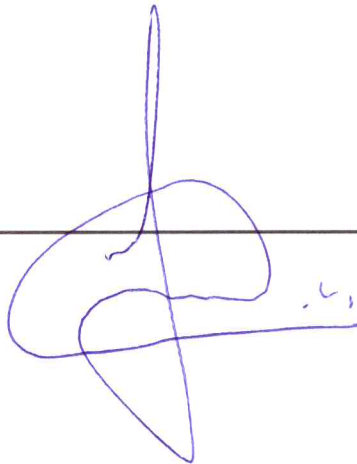
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 15 de junho de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15/06/2022.








CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
Cidade do Sol



Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais juntado ao Projeto de Lei nº 26/2022.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



C.M.I. - ES
16
JP

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
360/2022	360/2022	22/06/2022 07:41:56	22/06/2022 07:41:56

Tipo	Número
REQUERIMENTO	24/2022

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Ementa:
Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei n º 26/2022.



EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Eu, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, “caput” e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
VEREADOR – PMN



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>18</u>
<u>4</u>

Processo: 360/2022 - REQ 24/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 22 de junho de 2022.

B

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 22 / 06 / 2022

[Handwritten signature]



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 19

[Handwritten signature]

Processo: 360/2022 - REQ 24/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022 para votação.

Itarana-ES, 22 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

[Handwritten signature of Edvan Piorotti de Queiroz]

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Handwritten signature]*, em 22 / 06 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 20
4

Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Considerando que apresentei Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, faça juntada do mesmo ao Projeto de Lei.

Por fim, faço remessa ao Jurídico para Emissão de Parecer.

Itarana-ES, 22 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Lais Becali*, em 22/06/2022.





Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

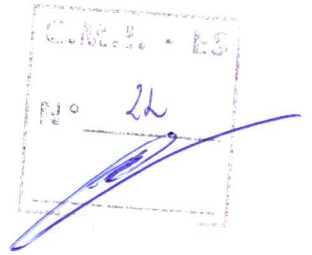
Itarana-ES, 22 de junho de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 21 / 06 / 2022.





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 342/2022
Requerente: Poder Executivo
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Autorização De Repasse Por Meio De Convênio

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 26/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA - FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016 ”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o Senhor Presidente requereu dispensa de interstícios regimentais ao Presente Projeto de Lei.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o Projeto de Lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

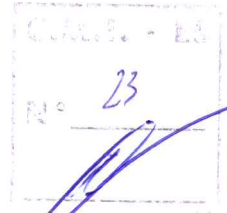
Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No mérito, as primeiras referências às parcerias no setor da saúde constam do art. 197 da Constituição Federal, segundo qual as ações serviços públicos de saúde podem ser executados tanto pela estrutura administrativa estatal direta indireta, quanto por pessoas jurídicas de direito privado por pessoas físicas. Eis teor do dispositivo:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Como se pode perceber, preceito constitucional faculta execução de ações serviços públicos de saúde por meio de parcerias com iniciativa privada.

O segundo artigo da Constituição de 1988 que trata das parcerias na saúde possui alcance mais restrito, na medida em que trata especificamente dos serviços de "assistência saúde". Eis redação do preceito em referência:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pode-se perceber, nessa medida, que enquanto art. 197 trata da participação privada em todas as ações serviços de saúde. **Já o art. 199 da Constituição trata especificamente das parcerias para prestação de serviços assistenciais, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

As parcerias no setor da saúde devem ser celebradas preferencialmente com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, conforme previsão expressa da Constituição Federal da Lei Orgânica da Saúde.

Sabemos que entidades filantrópicas são aquelas entidades que, movidas com objetivo exclusivo prestam serviços assistenciais para satisfação de necessidades vitais de pessoas em situação de hipossuficiência, ou seja, presta determinado serviço social pessoa humana que dele necessita, independentemente de qualquer contraprestação.

Assim, requisito de entidade filantrópica, referido na Constituição, deve ser comprovado através da apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social SISCEBAS, conforme anexado ao PL.



É de conhecimento extenso da Administração Municipal e Legislativo Municipal que a Fundação Médica Assistencial Dos Trabalhadores Rurais De Itarana - FMATRI apesar de ser de caráter privado, na sua formação estatutária denomina-se, **sem fins lucrativos**, levando-a caracterização de entidade filantrópica, declarada de utilidade pública federal, possuidora do Certificado SISCEBAS, bem assim prestadora de relevantes serviços de interesse público, notadamente na área de saúde, **sendo única instituição desta modalidade na cidade**, razão pela qual escolha do executante.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

(...)

O teor do dispositivo supra citado permite a autorização de repasse a entidade sem fins lucrativas, haja vista, os serviços de assistências médica hospitalar previsto no convênio nº 001/2022, ser de natureza singular e a Fundação Médica Assistencial Dos Trabalhadores Rurais De Itarana -





Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela Constitucionalidade e legalidade da presente Proposição, conforme segue anexo.

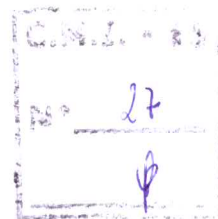
Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Paubant*, em 13 / 07 / 2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 26/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016”, que recebeu nesta Casa o nº **26/2022**.

Em mensagem, o Executivo destaca que há anos tem dedicado a prestar serviços na área de saúde aos cidadãos itaranenses e aos demais que a ele recorrem. Destarte, é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente, conforme art. 196 da CF/88, sendo um direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Ainda explana que, atualmente, o Poder Executivo tem buscado incessantemente proporcionar melhorias na área de saúde, conforme destaca no referido Projeto.

Conforme a dispõe a Magna Carta, faz menção ao art. 197, o qual dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Executivo dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo o serviço ser executado por pessoa física ou jurídica de direito privado, que é o caso da FMATRI.

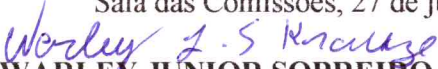
Por fim, o art. 199 da nossa Magna Carta menciona sobre parcerias de prestação de serviços assistenciais, com preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, e sendo a Lei 13.019/2014 que regulamentará acerca das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

PARECER

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator





18 - 04 - 1964


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 26/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 30

[assinatura]

Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela Constitucionalidade de legalidade da presente Proposição, conforme segue anexo.

Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

[assinatura]

Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

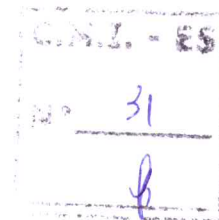
Recebido por: _____, em 27/06/2022.

[assinatura]





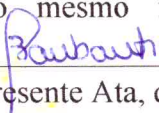
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 26/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubauth (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

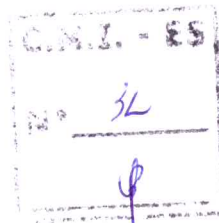

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016”, que recebeu nesta Casa o nº **26/2022**.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o Poder Executivo há anos tem se dedicado a prestar serviços na área da saúde aos cidadãos itaranenses e aos demais que a ele recorrem, bem como, e relatado no referido Projeto, o Município de Itarana/ES, em que o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é feito pelas três esferas do governo, federal estadual e municipal, conforme determina a Constituição Federal de 1988, tem firmado com a FMATRI uma parceria duradoura e de longo alcance da efetivação dos direitos da dignidade da pessoa humana, na medida em que assegura e universaliza o acesso à saúde à população local.

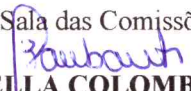
Atualmente, o Poder Executivo tem buscado incessantemente proporcionar melhorias na área da saúde, conforme destaca no referido Projeto, explanando ainda que, situação idêntica referente ao repasse, foi realizada no ano de 2009, através do Convênio nº 003/2009.

PARECER

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, e atendendo aos dispositivos da Nossa Magna Carta, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

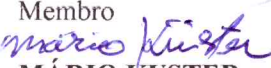
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro


MÁRIO KUSTER

AVANTE



FMATRI, ser a única instituição desta modalidade na cidade, tornando o Chamamento Público inexigível.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

Impende salientar ainda, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 22 de junho de 2022.

CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217





Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Itarana-ES, 27 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 27 / 06 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
PUBLICADO

EM 27 / 06 / 2022

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2022

**(34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

C.M.I. - ES
34
J

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 24/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 24/2022 – PROTOCOLO Nº 360/2022, PROCESSO Nº 360/2022, DE 22/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE NO VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.” **(PROJETO DE LEI Nº 26/2022 - PROTOCOLO Nº 342/2022 – PROCESSO Nº 342/2022 DE 15/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESDE QUE SEJA AUTORIZADO POR LEI ESPECÍFICA, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR” **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 27/05/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 3% (TRÊS POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.” **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 06/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PROJETO DE LEI Nº 21/2022 - PROTOCOLO Nº 241/2022 – PROCESSO Nº 241/2022 DE 29/04/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 25/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 25/2022 – PROTOCOLO Nº 372/2022, PROCESSO Nº 372/2022, DE 24/06/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE JUNHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

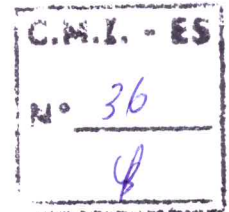
Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 29/06/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESDE QUE SEJA AUTORIZADO POR LEI ESPECÍFICA, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR” (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 27/05/2022).

- REPROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO POR CINCO VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E TRÊS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI: ART. 1º A ALÍNEA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO. ART. 5º A RECEITA DO S.A.A.E. PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS: (...) C) POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 3% (TRÊS POR CENTO) DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) DE ITARANA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.” (EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 – RECEBIDO NA SECRETARIA EM 06/06/2022).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 21/2022 - PROTOCOLO Nº 241/2022 – PROCESSO Nº 241/2022 DE 29/04/2022) JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (RECEBIDA NA SECRETARIA EM 06/06/2022)

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 26/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE NO VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.” (PROJETO DE LEI Nº 26/2022 - PROTOCOLO Nº 342/2022 – PROCESSO Nº 342/2022 DE 15/06/2022)

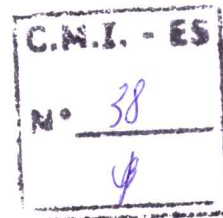
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168, INCISO IV E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 – REQUERIMENTO Nº 24/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 360/2022 – PROCESSO Nº 360/2022 DE 22/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

6 – REQUERIMENTO Nº 25/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 372/2022 – PROCESSO Nº 372/2022 DE 24/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 39

[assinatura]

Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi lida e aprovada na Sessão Ordinária do dia 29/06/2022, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

[assinatura]

, em

30 / 06 / 2022.



OF/CMI/GP/ES/Nº 128/2022

Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2022.

Senhor Prefeito,

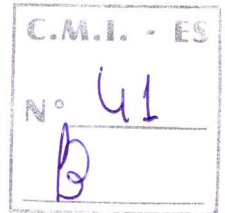
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 26/2022**, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.

Parágrafo único. A presente Lei não implicará a revogação da Lei Municipal nº 1203/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 060003.1030200082.030.33504300000 Subvenções Sociais – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 42
B

Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 128/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 26/2022.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 30 / 06 / 2022.





Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 128/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 26/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

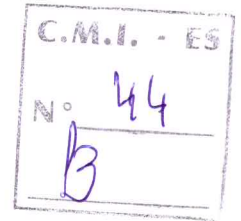
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 30 / 06 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 128/2022

Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 26/2022**, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

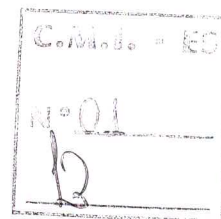
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM
30 / 06 / 2022
Juracir Rocha dos Santos
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
403/2022	403/2022	08/07/2022 08:23:01	08/07/2022 08:23:01

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	293/2022

Principal/Acessório

Principal

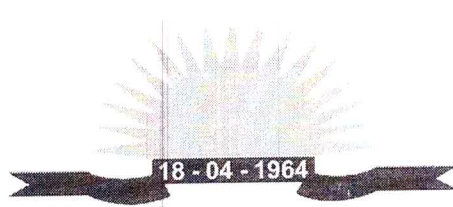
Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 313/2022. Encaminhando Leis sancionadas nº 1.426/2022 e 1.427/2022.





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº313/2022

Itarana/ES 07 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.426/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.

➤ **LEI Nº 1.427/2022**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.426/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em
05 / 07 / 2022 na pág. 150
da edição nº 2051, do DOMES.
Silviana Rocha dos Santos
Servidor

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº <u>47</u>	Nº <u>03</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.

Parágrafo único. A presente Lei não implicará a revogação da Lei Municipal nº 1203/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 060003.1030200082.030.33504300000 Subvenções Sociais – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de julho de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

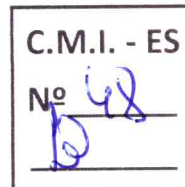


Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

Rua Stevão Comag, 05, Centro - Itarana/ES - CEP: 22200-200, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil: (27) 3720-4900



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 342/2022 - PL 26/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 15 de julho de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 15 / 07 / 2022.

